



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.623, de 19 de abril de 1.994, que reformula o Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências correlatas.

Marco Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º:- Esta lei dispõe sobre a reformulação do Sistema Municipal de Saúde, a fim de torná-lo mais eficiente nas ações e serviços de saúde que o integram.

Art. 2º:- Atuam no Sistema Municipal de Saúde:

- I - Secretaria de Saúde e Ação Comunitária;
- II - Conselho Municipal de Saúde;
- III - Conferência Municipal de Saúde.

Seção I

Da Secretaria de Saúde e Ação Comunitária

Art. 3º:- A *Secretaria de Saúde e Ação Comunitária do Município* é constituída pelos Departamentos Médico, Administrativo, de Ação Comunitária e Odontológico.

Art. 4º:- Compete à Secretaria de Saúde e Ação Comunitária, além das previstas no artigo 143 da Lei Orgânica do Município e artigo 23 da Lei nº 2.482 de 19 de março de 1.993, as seguintes atribuições:

- I - a elaboração anual do Plano Municipal de Saúde, contendo prioridades e estratégias, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, até o dia 31 de julho de cada ano, sendo executado no ano seguinte;
- II - elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Municipal de Saúde;
- III - a execução do Plano Municipal de Saúde;
- IV - prestar aos membros do Conselho Municipal de Saúde, informações indispensáveis à fiscalização da execução do Plano Municipal de Saúde;
- V - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de informações formalizado através do Conselho Municipal de Saúde, por iniciativa conjunta ou isolada de qualquer de seus membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - fornecer apoio técnico para prestar eventuais esclarecimentos ao Conselho Municipal de Saúde, por ocasião do estudo e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde;
- VII - elaboração de balancete e cronograma de execução do Fundo Municipal de Saúde, dentre outras atribuições previstas na Lei 2.252 de 09 de abril de 1.991;
- VIII - enviar os convites às entidades privadas, organizadas como pessoas jurídicas, solicitando indicação dos membros para composição do Conselho Municipal de Saúde, na forma que dispuser a presente lei;
- IX - fornecer condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - espaço físico para realização das reuniões, recursos humanos e recursos financeiros, eis que o mesmo, embora independente na sua atuação, é órgão integrante do Poder Executivo Municipal.
- X - convocar em caráter extraordinário, o colegiado pleno do Conselho Municipal de Saúde;

Seção II

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º:- O *Conselho Municipal de Saúde* é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de atuar no controle da política de saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 6º:- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Apreciar o Plano Municipal de Saúde elaborado pela Secretaria de Saúde e Ação Comunitária, deliberando sobre sua aprovação ou não, propondo ou não modificações, a fim de aperfeiçoá-lo, seja através de meios aptos para sua execução ou indicando correções de rumos;
- II - Examinar eventuais propostas modificativas ao Plano Municipal de Saúde, bem como discutir problemas de saúde suscitados pela população;
- III - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde, podendo, para isso, requerer informações, relatórios, cronogramas e outros elementos necessários;
- IV - assessorar o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação de recursos;
- V - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VI - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências de Saúde;

VIII - estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de Saúde;

IX - elaborar seu Regimento Interno de funcionamento, inclusive contendo normas referentes à Secretaria Executiva e Conferência Municipal de Saúde, dele fazendo constar procedimentos para abertura dos trabalhos, convocação e **quorum** das sessões, mesa diretora, impedimentos, faltas, substituições e exclusões de conselheiros, substituição do Presidente, prazos e tramitações de propostas e **quorum** para votação;

Art. 7º:- O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e eventuais emendas modificativas, sob pena de não o fazendo no prazo marcado, aprová-lo tacitamente nos exatos termos da proposta original.

Art. 8º:- O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 20 (vinte) membros, observada a paridade entre o número de representantes dos usuários em relação ao total do número de representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviço e dos profissionais de saúde, da seguinte forma:

I - A representação dos usuários resultará de indicações:

a). de 04 (quatro) membros, feitas por entidade representativa do comércio, indústria e agricultura, desde que organizada como pessoa jurídica, contendo nesse rol um proprietário rural, um trabalhador rural, um comerciante, e um membro da diretoria;

b). de 03 (três) membros, feitas por associações de empregados, organizadas como pessoas jurídicas, com objetivos de caráter social, lazer ou de recreação, vinculadas à empresas localizadas no Município;

c). de 03 (três) membros, integrantes de diretorias de empresas que possuam mais de trezentos empregados, localizadas no Município de Agudos, que possuam associações de empregados com objetivos de caráter social, lazer e recreação, devidamente constituídas como pessoas jurídicas;

II - A representação dos demais segmentos do governo, prestador de serviços e profissionais da saúde, será feita:

a). por 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b). por 01 (um) representante da autarquia municipal - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

c). por 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

- d). por 01 (um) representante da área jurídica da Prefeitura Municipal;
- e). por 01 (um) representante do setor de contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal;
- f). por 01 (um) representante da diretoria administrativa da Associação do Hospital de Agudos;
- g). por 04 (quatro) representantes da Secretaria da Saúde e Ação Comunitária, sendo um médico, um dentista, uma assistente social e um administrativo;

§ 1º:- A nomeação dos conselheiros se dará através de decreto, após as indicações de seus representantes pelas entidades mencionadas.

§ 2º:- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde e Ação Comunitária, que na condição de membro nato, terá direito à voto apenas de desempate.

§ 3º:- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração, por se tratar de serviços de relevante interesse público, sendo facultada a recondução.

Art. 9º:- O Conselho, no desempenho de suas funções, atuará com um Colegiado Pleno, integrado por todos seus conselheiros, que deliberará por maioria simples de seus membros e com uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único:- As atribuições da Secretaria Executiva que consiste no apoio administrativo e de assistência técnica às atividades do Conselho Municipal da Saúde serão definidas no Regimento Interno, bem como sua composição, funcionamento e mandato de seus membros.

Art. 10º:- Caberá ao colegiado pleno do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado nos termos do inciso X, artigo 4º desta lei, ou mediante requerimento de um terço de seus membros;
- II - Deliberar sobre os assuntos de sua competência, especialmente sobre a aprovação, fiscalização e avaliação do Plano Municipal de Saúde, nos termos da presente lei.
- III - Divulgar o conteúdo de suas decisões, formalizando-as através de resoluções.

Seção III

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 11º:- Conferência Municipal de Saúde, dentro do contexto sistemático da saúde municipal, se traduz em evento com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

finalidade de promover, publicamente, a cada um ano, discussão, análise e fixação de diretrizes gerais da política municipal de saúde, podendo, para tanto, convidar personalidades destacadas na área de saúde, divulgando amplamente sua realização, dela resultando moções que deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único:- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde disporá sobre a organização e funcionamento dos eventos promovidos em forma de conferência municipal.

Das disposições transitórias

Art. 12º:- O mandato dos atuais conselheiros se estenderá até a data da posse dos novos, que serão indicados e nomeados nos moldes desta lei, o que deverá ocorrer até o dia 31 de março de 1.994, evitando, assim, o perecimento e/ou a quebra de solução de continuidade do serviço público.

Das disposições finais

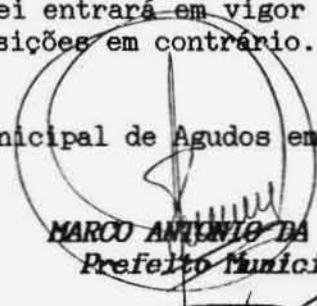
Art. 13º:- A liberação, gerenciamento e controle dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde estão previstos na Lei nº 2.252/93 e por esta lei.

Art. 14º:- O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus novos integrantes, para elaboração do Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como de seus mecanismos auxiliares, da Secretaria Executiva e Conferência Municipal.

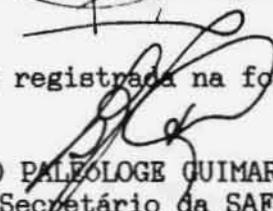
Art. 15º:- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 16º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos em 19 de abril de 1.994


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF